



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 380, DE 21 DE MAIO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Presidente determinar o processamento dos precatórios de requisição de pagamento das somas a que forem condenados os órgãos da administração pública e ordenar o seu cumprimento;

CONSIDERANDO que não há previsão para implantação do módulo do Processo Judicial Eletrônico na Divisão de Precatórios, visto que ainda está em fase de elaboração;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os procedimentos a serem adotados pelos Setores envolvidos no processamento e pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor com vistas a uniformizá-los;

RESOLVE:

I - ORIENTAR as Varas do Trabalho para que, ao encaminhar as requisições de pagamento autuadas em processos judiciais eletrônicos, o façam através de e-mail dirigido ao endereço eletrônico: dipre@trt8.jus.br.

II - RESSALTAR a observância da remessa das seguintes peças, indispensáveis para análise dos requisitos legais: inicial, cópias dos documentos de identidade e CPF das partes, procuração, sentenças, acórdãos (se houver), certidões de trânsito em julgado da decisão exequenda (de conhecimento) e da decisão proferida acerca dos cálculos, demonstrativo de cálculo atualizado, homologação dos cálculos, documento de cobrança de honorários (se houver) e ofício da requisição de pequeno valor ou precatório requisitório, conforme o caso, assinado pelo Juiz.

III - DESTACAR a necessidade de verificação do valor apurado nos cálculos, que deve conferir com o indicado na sentença de pequeno valor ou no precatório requisitório, bem como a impossibilidade de cobrança de custas judiciais aos entes públicos.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Desembargador Presidente